



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 0015/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº.002353/2026, que autoriza

NOME: ROSILENE KRAUZE KUSTER

CNPJ / CPF: 075.942.007-64

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BARRA DE JATIBOCAS, S/N BARRADE JATIBOCAS, ITARANA-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: 02. 15 - SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

Esta licença é válida até **30 de Maio de 2032**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 1 de Junho de 2026.

Odair Domingos Pinto Dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria 012/2025





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I -

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 002353/2026

Requerente: ROSILENE KRAUZE KUSTER

Atividade licenciada: 02. 15 - Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.

Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): 303668/7793164

CONDICIONANTES

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.

2. Apresentar relatório fotográfico no prazo de 90 dias que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Rosilene Krauze Kuster

Processo SEMAMA nº. 002353/2026.

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 015/2026.

Atividade: Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem, coordenadas UTM (Sirgas 2000) 303664/7793166; com 02 secadores instalados com capacidade de 10.400 litros e 1 máquina de pilar de 200@ .

4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

5. Caso haja geração de efluente doméstico na atividade, deverão ser tratados de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.

6. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7. Todo volume da palha de café gerado deverá estar acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável e sua destinação final fora de área de preservação permanente.
8. Todo material utilizado como combustível deve estar sempre armazenado em local coberto e devidamente dimensionado conforme o volume ou protegido com material impermeável, a fim de evitar a absorção de umidade.
9. Manter os resíduos do processo produtivo acondicionados adequadamente e mantidos em local coberto até sua destinação final fora de área de preservação permanente.
10. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de processos erosivos.
11. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
12. É proibida a queima no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões
13. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei n° 5.361/1996 e decreto n° 4.124 - n/1997.
14. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.
15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
16. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual n° 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.

19. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

20. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos as penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.

21. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.

